Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 015/85

Súmula: Autoriza doação de terreno à DAGRANJA S.A. Alimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar atrevés de Escritura Pública à DAGRANJA S.A. - ALIMENTOS, uma área de terras de um(01) alqueire, aproximademente, situada no local denominado Passa Dois, de propriedade do Município.

Art. 2º - A donatária utilizará a área doada para a construção de um tanque para o tratamento de resíduos de sua fábrica.

Parágrafo Único :- A donatária iniciará os serviços de construção, após a publicação oficial desta Lei e terminará no máximop até 30 de dezembro de 1985, sob pena de retrocessão do bem doado ao patrimônio municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de junho de 1985

MANOEL SILVEIRA XAVIER
Presidente

Prot. 343/85 (10/06/85)

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/85

Súmula: Autoriza doação de terreno à DAGRANJA S.A. Alimentos.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais apresenta a consideração da Câmara Municipal o seguinte / Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar através de Escritura Pública à DAGRANJA S.A. - Alimentos, uma área de terras de um (01) alqueire ,aproximadamente , situada no local denominado Passa Dois, de propriedade do Município.

Art. 2º -A donatária utilizará a área doada para a construção de um tanque para o tratamento de resíduos de sua fábrica.

Parágrafo Único : A donatária iniciará os serviços de construção , no prazo de doze meses e terminará no prazo máximo de 60 meses, sob pena de retrocessão.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de junho de 1985

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus pareceres
Sala das Sessões, 10/6/85
Marcos Davi
presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/85

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminho para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis autoriza a doação de um alqueire de terras, aproximadamente, à DAGRANJA S.A.- Alimentos, para que nele seja / construida um tanque para melhorar o tratamento dos resíduos daquela fábrica.

O terreno a ser doado fica ao lado do terreno daquela firma e é um terreno bastante úmido de difícil utilização.

Se aprovado este projeto por essa Colenda Casa de Leis, virá ele sanar um problema que vem ocorrendo constantemente, que é a proliferação de moscas na região, afetando principalmente as moradias próximas a DAGRANJA S.A.

Considerando, também, a importância que tem aquela indústria dentro de nosso Município, com a oferta de centenas de empregos diretos e indiretos, é que julgo justo o que estou propondo a Vossas Excelências.

Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nada temos a opor quanto a tramitação do projeto retro, visto estar ele r evestido das formalidades legais.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1985

Bento de Farias - Secretário.

Luiz Eduardo Kuss Marins- presidente

Pedro F.Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Opinamos pela aprovação do projeto retro, tendo me vista ser esta doação necessária, por medida de proteção ambiental.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1985

Abtonio Ruiz Paloma- Presidente

João Deda- secretário

Pedro Mendes de Siqueira - membro.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 012/85

Senhor Presidente:

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais apresenta a consideração do plenário a seguinte emenda ao projeto de Lei nº 012/85 que autoriza doação de uma área de terras a DaGranja S.A.

O Parágrafo único do art. 2º, passa a ter a seguinte redação:-

" Art. 2º

Parágrafo Único : A donatária iniciará os serviços de construção, após a publicação oficial desta Lei e terminará no máximo até 30 de dezembro de 1985, sob pena de retrocessão do bem doado ao patrimônio municipal."

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1985

Antonio Ruiz Paloma
Vereador

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Manoel Silveira Xavier
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente:

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, requerem a dispensa do interstício para a segunda discussão do projeto de Lei constante na Ordem do Dia, de nº 12/85, que autoriza doação de uma área de terras para a DAGRANJA S;A.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1985.

Antonio Ruiz Paloma
Vereador

Luiz Eduardo Reis Afonso
Izolina Brira Floriano
Luiz Alves
Benito de Farias
Ricardo e de Andrade
Ismael B. Camargo